

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.175.847/0001-07, situado na Praça Coronel Fernandes Prestes, nº 74, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente Silvia Elena de Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 065.621.648-42, Registro Geral - RG nº 8.470.347-7, vem, respeitosamente:

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE,

CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, com sede na Rua dos Andradas nº 140, Cep. 01208-000, São Paulo - SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando a posição intransigente da notificada no sentido de negociar e atender, ainda que parcialmente, as reivindicações da categoria no tocante à manutenção do teletrabalho até a ampla vacinação da comunidade escolar e controle da pandemia.

Considerando o posicionamento da notificada de que os empregados devem retornar às atividades presenciais, contrariando a pauta de reivindicações já reiteradas vezes encaminhada para a notificada, e observado o estado de greve aprovado em assembleia geral que deflagrou o movimento, foi convocada nova assembleia da categoria para deliberações.



Reiteramos que o apontamento de falta injustificada aos trabalhadores da categoria que fizeram e comunicaram sua adesão à greve é ato ilícito, configurado diante do exposto no texto do artigo 6º, §2º da Lei 7.783/89, vejamos:

Artigo 6º - São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

§ 2º - É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

Não obstante, todos os membros da categoria que fizeram adesão ao movimento de greve “sanitária” continuam trabalhando de forma telepresencial e com comprovação do respectivo trabalho diário, sendo que eventuais descontos serão entendidos como retaliação aos grevistas e retenção salarial indevida, conforme preceitua o artigo 7º, X da Constituição Federal, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

É evidente a contradição entre a situação dos grevistas, que permanecem em trabalho remoto, e a das diversas unidades educacionais da notificada que mantêm o trabalho remoto por conta de obras e acordos dos diretores locais com a comunidade acadêmica, sendo que eventuais descontos apenas aos grevistas pela adoção do teletrabalho tornará o desconto critério discriminatório, podendo gerar ação civil pública em razão de prática de assédio moral institucional.

Diante de tal cenário e sem o atendimento da principal reivindicação da categoria, que clama por manutenção do teletrabalho até a imunização completa da comunidade escolar, foi deliberado em Assembleia na data de 18/09/2021, **por unanimidade**, a manutenção da greve sanitária, requerendo a categoria seja aberto espaço à negociação por este empregador.



Não obstante, requer que a notificada suspenda imediatamente a determinação de apontamento de falta injustificada aos trabalhadores que estão em trabalho remoto e apresentaram sua adesão à greve para a chefia imediata.

É diante da negativa de diálogo e de negociações, bem como pela autorização da categoria, que se torna necessária a presente notificação, de modo que, se não forem estabelecidas negociações para a suspensão do retorno das atividades presenciais, suspensão da ordem de apontamento de faltas e descontos salariais dos grevistas em teletrabalho, será mantido o movimento de Greve, nos termos do que determina a Lei nº. 7.783/89.

Segue pauta de reivindicações para, mais uma vez, dar ciência à notificada:

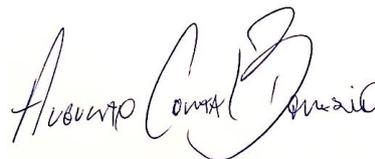
1 - Suspensão do retorno às atividades presenciais antes da vacinação completa da comunidade escolar;

2 - Suspensão da determinação de descontos salariais e apontamento de falta injustificada aos trabalhadores que fizeram sua adesão à greve e deram ciência à chefia imediata.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.



SILVIA ELENA DE LIMA
Presidente SINTEPS



AUGUSTO COSTAL BONADIO
OAB/SP 378.417
Departamento Jurídico - SINTEPS

